ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

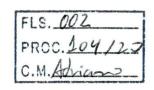
Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº 080/2020

Data do protocolo: 27/02/2020	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação 30/03/2020
-------------------------------	--	---------------------------------------

Assunto:

Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017 (Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas), de modo a (1) mudar sua sigla para COMAD e (2) inserir suplentes para todos os membros do Conselho.





OFÍCIO/SJC Nº 0065/2020

Em 27 de fevereiro de 2020

Αo Excelentíssimo Senhor **TENENTE SANTANA** Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraguara Rua São Bento, 887 - Centro 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMSD e dá outras providências.

A propositura em voga tem por escopo a alteração de dois pontos na Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017: trata-se da mudança da sigla CMSD para COMAD, como anteriormente utilizada, e da inserção de suplentes para todos os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

A demanda advém de encaminhamento aprovado pelo plenário de tal conselho em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2019, que justifica a necessidade da mudança de sigla, sem que o nome do conselho seja alterado. Anteriormente à reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, a sigla que se utilizava para se fazer menção a ele era COMAD, nome que ficou conhecido pela sociedade e órgãos da Administração Pública Municipal.

Após a entrada em vigor da Lei nº 9.045, de 2017, a sigla passou a ser CMSD, fato que ensejou confusão, posto que a antiga sigla, inclusive mais sonora, já se havia feito conhecida. Outrossim, no diálogo com os demais Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas do estado de São Paulo, percebe-se e prevalência da nomenclatura COMAD.

Outra alteração proposta trata da inserção de suplentes a todos os membros do Conselho, vislumbrando suprir o esvaziamento das reuniões quando da ausência dos membros titulares. Esta medida enseja garantia de maior eficácia na promoção de Políticas 🛎 Públicas sobre drogas no município de Araraguara.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

ágina 1 de 4



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeto Municipal

FLS.003 PROC.104/20 C.M. Alviers



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

080/2020 PROJETO DE LEI №

Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Esta lei reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a integrar, de forma conjunta e articulada, os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Art. 2º São objetivos do COMAD:
Art. 3º O COMAD será composto por 32 (trinta e dois) membros e seus respectivos suplentes, sendo:
Art. 4º
Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMAD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 4º do art. 3º desta lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.
Art. 6º A Diretoria Executiva do COMAD será composta por Presidente, Vice- Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente lei.
§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMAD será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 2º O COMAD manterá uma Secretaria Executiva que atuará como orgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.



FLS. 005 PROC. 104/20 C.M. Advice

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º O COMAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

 $\S \ 1^{\circ}$ As reuniões do COMAD serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do COMAD dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes."(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 27 de fevereiro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARTOS...A.

FLS. 006 A RIACC. 104/20 C.M. Advisoo

DESPACHOS

Processo nº 104/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum:
Data de recebimento:	Prazo para apreciação:	MAIORIA SIMPLES
27 FEV 2020	30 MAR 2020	VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 27 de fevereiro de 2020.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

2 8 FEV. 2020

TENENTE SANTANA

Presidente



Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 007 PROC. 10400

PARECER Nº

105

/2020

Projeto de Lei nº 80/2020

Processo nº 104/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017 (Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas), de modo a (1) mudar sua sigla para COMAD e (2) inserir suplentes para todos os membros do Conselho.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestarse sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

2 8 FEV. 2020

Paulo Landim

Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

063

/2020

PROC. 1041010

Processo nº 104/2020

Projeto de Lei nº 80/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017 (Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas), de modo a (1) mudar sua sigla para COMAD e (2) inserir suplentes para todos os membros do Conselho.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

2 8 FEV. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco) Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

PARECER N°

034

FLS. 009 PROC. 104 2000 C.M.

/2020

Projeto de Lei nº 80/2020

Processo nº 104/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017 (Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas), de modo a (1) mudar sua sigla para COMAD e (2) inserir suplentes para todos os membros do Conselho.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 7 8 FEV. 2020

Gerson da Farmácia Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco

	Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno. Araraquara, 10 3 MAP 1020
	Presidente
Ret	oma à Comi ssã o de justiça, Legislaç ão e Redação
para	a elaboração da redação final.
Arai	raquara, 0.5 MAR, 2020
	1 Daniel
***************************************	Previonie
COLUMN CONTRACTOR	приниматири приниматири приниматири приниматири в приниматири прин



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Proc. Resp.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 04 de março de 2020, aprovando o Projeto de Lei nº 080/2020, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 080/2020

Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017.

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

A - 4 - 00 0 = - - |- - - - - - - - - - - - - 0 O M A D

"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.045, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta lei reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a integrar, de forma conjunta e articulada, os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Art. 2° Sao objetivos do COMAD:
Art. 3º O COMAD será composto por 32 (trinta e dois) membros e seus respectivos suplentes, sendo:
Art. 4°
Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMAD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 4º do art. 3º desta lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.

Art. 6º A Diretoria Executiva do COMAD será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente lei.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMAD será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º O COMAD manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 8º O COMAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMAD serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do COMAD dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões.

8 5 MAR 2020

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

Aprovado

The Comment of the Co

Presidente

2



Folha_	12
Proc	104/20
Resp	(p)

AUTÓGRAFO NÚMERO 070/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 080/2020

Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017.

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.045, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta lei reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a integrar, de forma conjunta e articulada, os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.
Art. 2º São objetivos do COMAD:
Art. 3º O COMAD será composto por 32 (trinta e dois) membros e seus respectivos suplentes, sendo:
Art. 4º
Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMAD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 4º do art. 3º desta lei, respeitando-se a representatividade estabelecida na composição do Conselho.
Art. 6º A Diretoria Executiva do COMAD será composta por Presidente, Vice- Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente lei.
§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMAD será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 2º O COMAD manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento

Página 1 de 2

e Participação Popular oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu

pleno funcionamento CAMARA MUNICIP



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Resp.

Folha S Proc. OY/20 Resp.

Art. 8º O COMAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMAD serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do COMAD dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 4 de março de 2020.

TENENTE SANTANA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAR

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Oficio nº 038/2020-DL

Araraquara, 04 de março de 2020

Resp.

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 03 de março de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
.064/2020	408/2019	Denomina Avenida Bancário Nelson Demarzo via pública do Município.
065/2020	412/2019	Denomina Avenida Socorrista Anderson Antonio Orizo via pública do Município.
066/2020	072/2020	Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para a execução de reformas e adequações nos espaços públicos que especifica, e dá outras providências.
067/2020	073/2020	Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de iluminação pública do Município, e dá outras providências.
068/2020	078/2020	Dispõe sobre a utilização dos depósitos judiciais, nos termos dos incisos I e II do § 2º do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.
069/2020	079/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
070/2020	080/2020	Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017.
071/2020	081/2020	Altera a Lei nº 9.892, de 12 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA

Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha.	015
Proc	104/2020
Resp.	A.A.

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 007/2020

Em 05 de março de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

À Gerência de Gestão da Informação Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9905	04/03/2020	066/2020	072/2020
9906	04/03/2020	067/2020	073/2020
9907	04/03/2020	068/2020	078/2020
9908	04/03/2020	069/2020	079/2020
9909	04/03/2020	070/2020	080/2020
9910	04/03/2020	071/2020	081/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executivo de Justiça e Cidadania

("RAP").

12/12 65/67/2626 891929 POTODI-PERRA RINIDINI NORMAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA Resp.

Folha 016
Proc. 0400

LEI Nº 9.909, DE 4 DE MARÇO DE 2020 Autógrafo nº 070/2020 - Projeto de Lei nº 080/2020

Altera a Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.045, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.045, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta lei reformula o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, de caráter consultivo e deliberativo, destinado a integrar, de forma conjunta e articulada, os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes.

Art. 2º São objetivos do COMAD:
Art. 3º O COMAD será composto por 32 (trinta e dois) membros e seus respectivos suplentes, sendo:
Art. 4º
Parágrafo único. Ocorrendo vaga no COMAD por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o Chefe do Executivo efetuará nova designação, na forma do § 4º do art. 3º desta lei, respeitandose a representatividade estabelecida na composição do Conselho.
Art. 69 A Diretoria Executiva do COMAD será composta por Presidente Vice-

Art. 6º A Diretoria Executiva do COMAD será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos por maioria simples dos conselheiros presentes à primeira reunião após a entrada em vigor da presente lei.

§ 1º p mandato dos membros da Diretoria Executiva do COMAD será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

1 ,

Página 1⁄de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 017
Proc. 04/2020
Resp. 1

§ 2º O COMAD manterá uma Secretaria Executiva que atuará como órgão operacional de execução e implementação de suas resoluções, deliberações e normas, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular oferecer infraestrutura e apoio técnico para o seu pleno funcionamento.

Art. 8º O COMAD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do COMAD serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

§ 2º As deliberações do COMAD dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 4 de março de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Manicipal

MUNUY KI OF

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").